

# **S.O.S**

# RIO GRANDE DO SUL

---

/NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PGFN SOS  
RS – PORTARIA PGFN/MF N° 1.032/2024

---

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional instituiu, no último dia 26 de junho, o Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul (ou “Transação SOS-RS”). Referido programa foi regulamentado pela Portaria PGFN/MF nº 1.032/2024 e está voltado à regularização de dívidas tributárias de pessoas físicas e jurídicas com domicílio fiscal no estado do Rio Grande do Sul que tenham sido afetadas pela calamidade climática dos meses de abril e maio de 2024.

Tal como ocorre em outros programas similares, a transação poderá ser feita por adesão ou por proposta individual. São elegíveis para o programa débitos inscritos em dívida ativa da União até a data da publicação da Portaria, sendo possível a redução de até 100% dos juros, multas e encargos legais (observado o grau de irrecuperabilidade de classificação do crédito, e o limite de redução de até 65% sobre o valor total de cada débito da negociação), com pagamento em até 120 parcelas mensais (com exceção das contribuições previdenciárias patronais que poderão ser parceladas em no máximo 60 meses).

Para aferição da capacidade de pagamento, o grau de recuperabilidade das inscrições a serem negociadas na transação será mensurado conforme as disposições previstas na Portaria PGFN nº 6.757/2022, em conjunto com a análise das informações econômico-fiscais prévias que deverão ser submetidas via portal REGULARIZE pelo contribuinte. Além disso, o impacto dos eventos climáticos de abril e maio de 2024 no estado do Rio Grande do Sul na capacidade de geração de resultados do contribuinte será representado como fator de redução de capacidade de pagamento.

As reduções e definição do número parcelas se darão de acordo com a capacidade de pagamento (“CAPAG”) a ser aferida. Para determinação da CAPAG, além das informações a serem prestadas pelo contribuinte, será considerado impacto na capacidade de geração de resultado a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta dos meses de maio a junho de 2024 em relação à soma da receita bruta do mesmo período de 2023.

A adesão permite a combinação de uma ou mais modalidades que se apresentem disponíveis ao contribuinte, e deverá abranger todas as inscrições elegíveis que não estejam garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial, sendo vedada a adesão parcial. O prazo de adesão vai até 31 de julho de 2024, e contempla débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 45 milhões.



**Tozzini  
Freire.**  
ADVOGADOS



MANTENHA-SE INFORMADO E  
SAIBA COMO AJUDAR

[tozzinifreire.com.br](http://tozzinifreire.com.br)